LEI Nº 1.380/99

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PIUMHI-MG., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

A Câmara Municipal de Piumhi-MG., aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância aos preceitos da Lei Federal nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1.994 regulamentada pelo Decreto 1948 de 03/07/96, fica criado o Conselho Municipal do Idosos de Piumhi-MG., com o objetivo de assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para todos os efeitos desta lei, pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - São finalidades do Conselho Municipal de Piumhi-MG:
I – Propor as políticas e atividades de proteção e assistência que o Município deverá prestar aos idosos nas áreas de sua competência;
II – Receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;
III- Informar e orientar a população idosa acerca de seus direitos, bem como desenvolver campanhas educativas junto à sociedade em geral;
IV- Apoiar a luta dos idosos e suas reivindicações;
V – Recomendar normas de funcionamento de asilos, casas de repouso e centro de convivência – 3º Idade, que atendam a população idosa, acompanhando e avaliando o seu cumprimento;
VI – Criar condições de resgate da memória do idoso e sua experiência no âmbito dos movimentos histórico, cultural, político, de bairros e similares;

VII – Promover:

a) o acompanhamento e exercer o controle social na aplicação dos recursos destinados à assistência aos idosos no Município;
b) a participação da imprensa, entidades de classe patronal e trabalhadora, lideranças comunitárias e outros organismos formadores de opinião, nos programas indicados pelo Conselho;
c) cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins em nível municipal, estadual, nacional e internacional;
d) a ampla divulgação de todas as decisões do Conselho, bem como de quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do mesmo, visando à conscientização de todos dos segmentos da sociedade;

VIII – Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos e programas de assistência ao idoso de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional e estadual;

IX – sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

a) a alocação de recursos previstos para assistência às pessoas idosas;
b) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para assistência às pessoas idosas dentro do plano municipal;

X – coletar e produzir informações sobre a população idosa para ampla divulgação e para subsidiar políticas e planos de governo destinados a esse segmento populacional;

XI – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de assistência às pessoas idosas no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para melhoria dos serviços assistenciais;

XII – fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades que prestam assistência aos idosos no Município;

XIII – propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenção e auxílios nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: Ao Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., será facilitado o acesso junto a todos os setores da Administração particularmente ao programas e metodologia de ação, dos serviços prestados à população pelos Departamentos de Saúde, Bem Estar Social, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Transporte, Serviços e Obras, a fim de possibilitar a apresentação de propostas e sugestões de medida de atuação em assuntos de seu interesse.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., ora criado, é um órgão de representação do idoso da cidade de Piumhi, composto por 12 (doze) membros efetivos e igual número de suplentes, totalizando 24 (vinte e quatro) membros, de acordo com os seguintes critérios:

I – 06 (seis) representantes do Executivo Municipal titulares e 06 (seis) suplentes, assim discriminados:
a) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente;
b) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Saúde;
c) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação;
d) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Obras;
e) 02 (dois) representantes do Setor Jurídico Municipal;
f) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Finanças.

II – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil titulares e 06 (seis) suplentes assim discriminados:
a) 02 (dois) representantes de Associações de idosos, ou Entidade equivalente;
b) 02 (dois) representantes das Associações de portadores de deficiência ou Entidade equivalente;
c) 02 (dois) representantes dos Sindicatos dos Trabalhadores;
d) 02 (dois) representantes de Associações ou Entidade comunitárias de bairros;
e) 02 (dois) representantes de Albergues com distribuição de alimentos ou entidades similares;
f) 02 (dois) representantes de Associações ou Entidades de proteção à maternidade, à criança, à infância, e à adolescência.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., terá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 5º- Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 7° - Os representantes da Sociedade Civil, em Assembléia com a participação das entidades e associações mencionadas no inciso II do art.4°, letras "a" e " e ", escolherão por cada entidade ou associação, dois representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente.

§ 1°- Caso cada entidade apresente mais de 02 (dois) representantes para concorrer às 02 (duas) vagas, a Assembléia composta por todas as associações ou entidades, através de seus membros presentes, fará a escolha por votação secreta dos 02(dois) representantes, por maioria simples;

§ 2° - Procederá da mesma forma, mencionada no parágrafo anterior, caso compareçam mais de 01 (uma) entidade para concorrer a representação de uma das áreas mencionadas nas letras "a" e "e" do inciso II.

Art. 8° - Para a escolha dos representantes da SOCIEDADE CIVIL através de Assembléia, referida nos parágrafos anteriores, uma Comissão de 02 (dois) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal, sendo 01(um) indicado pelo Poder Executivo, convocará os membros e coordenará a Assembléia através de Edital, com ampla divulgação com antecedência de pelo menos de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Após a escolha dos representantes, será lavrada em Ata o resultado da votação, sendo que em seguida fará a nomeação pelo Prefeito Municipal dos Representantes da Sociedade Civil, bem como a nomeação dos representantes do Executivo Municipal, sendo 12 (doze) membros efetivos, 06 (seis) membros do Executivo Municipal e 06 (seis) da Sociedade Civil.

Art. 9° - Os membros nomeados escolherão entre si o seu Presidente, em reunião designada pela Comissão referida no parágrafo 8°, quando encerrará a finalidade desta Comissão, tudo lavrado em Ata.

Art. 10 - Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., terão mandato com duração de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais 02 (dois) a critério do Prefeito Municipal pelos 12 (doze) de sua indicação e a critério das associações ou entidades participantes pelos 12 (doze) da sua escolha.

Art. 11 - As funções dos membros do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

Art. 12 - Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., poderão ser substituídos mediante solicitação do membro ou da entidade, sendo o substituto submetido à Assembléia, nos termos das seções precedentes.
Parágrafo Único: Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., do Executivo poderão ser substituídos mediante solicitação do membro ou por decisão do Prefeito, que fará de imediato a nomeação de substituto.

Art. 13 -Cada membro do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., terá direito a um único voto na sessão plenária, salvo o Presidente nos casos de empate.
Parágrafo Único: As decisões do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., serão consubstanciadas em resoluções e a deliberação será por maioria simples e em caso de empate o Presidente dará novo voto de desempate.

Art. 14 -O Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., terá Regimento Interno Próprio para cumprimento e execução das normas transcritas nesta lei, obedecendo os parâmetros seguintes:
§ 1° - Plenário como órgão de deliberação máxima, competindo definir ou reavaliar políticas, programas e projetos do Conselho.
§ 2° - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 15 - Será criada de imediato com apoio do Executivo a Secretaria executiva ou equivalente.
Parágrafo Único: A Secretaria Executiva competirá:

I – Representar o Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., e por ele responder, junto a todos os órgãos da Administração e situações que exijam a sua presença;
II – Adotar providências necessárias para o adequado funcionamento do órgão;

III – Fazer lavrar Atas, que serão registradas em livro próprio das deliberações do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., poderá recorrer a pessoas e entidades, de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., em assuntos específicos;

Art. 16 - Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., serão públicas e precedidas de ampla divulgação.
Parágrafo Único: As resoluções do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., bem como os temas tratados em plenário pelos integrantes do Conselho será objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 17 - O Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação e sanção desta Lei.

Art. 18 - Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., a seu alvedrio, elegerão a Secretaria Executiva ou órgão equivalente, pelo mesmo período de seus mandatos, constante de um Presidente e um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com a participação na eleição de pelo menos 15 (quinze) membros e a escolha da Diretoria, por maioria simples, tendo direito a voto, tantos os membros indicados quantos os representantes da Sociedade Civil.

Art. 19 - O Conselho Municipal do Idoso de Piumhi-MG., obriga-se por este artigo ativar cada vez mais o interesse dos órgãos públicos, dos formuladores de políticas sociais e da sociedade em geral.

Art. 20 - Das Subvenções e dos Auxílios a Entidades:

§ 1°: O Município de Piumhi-MG., na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades de assistência às pessoas idosas, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio em qualquer época, para realização de objetivos no campo de assistência social aos idosos ou para ocorrer as despesas com serviços de natureza especial ou temporária.
§ 2° - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins de assistência social aos idosos de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal do Idoso e mediante lei autorizativa.

Art. 21 – O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificada de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis, provado o cumprimento dos seguintes requisitos:
I – Ter personalidade jurídica;

II – Funcionar regularmente há pelo menos 02 (dois) anos;
III – Destinar-se a finalidade assistencial;
IV – Ter corpo dirigente legalmente constituído;
V – Ter patrimônio ou renda regulares;
VI– Não receber qualquer outra subvenção ou auxílio do Município;
VII – Não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

Art. 22 – As instituições que receberem subvenções ou auxílios do órgão público apresentarão anualmente, ao Conselho Municipal do Idoso, para recebimento de qualquer nova contribuição os seguintes documentos:
I – relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;
II - prestação de contas do montante recebido do Município no ano anterior;
III – declaração do Departamento Municipal de Assistência Social do Município que a entidade cumpriu todos dos compromissos assumidos com a administração municipal me decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou as informações que lhe forem solicitadas.

Art. 23 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 24- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 09 de Junho de 1.999

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal